

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: O COORDENADOR NA CIDADE DE CASCAVEL

GONÇALVES. Reginaldo Medeiros¹
SANTOS. Luciane Cristina Malvestio²
LIMA. Jussara Chagas de³
SALVATI. Marilene Lemes Marques⁴

RESUMO: O objetivo desta pesquisa de caráter bibliográfico tem como centralidade compreender a atuação do coordenador pedagógico no Município de Cascavel PR, e os desafios enfrentados no decorrer do seu trabalho, embasados nos documentos oficiais, portarias, CF de 1988, LDB 1996, as Leis educacionais e autores como: AGUIAR, FRANÇA, LIMA, OLIVEIRA, SANTOS; PEIXOTO, PADILHA, PLACCO, ALMEIDA, SOARES, VASCONCELLOS. Desta forma pretende-se Analisar e compreender as atribuições do Coordenador a fim de perceber se estas articulam-se com as proposições postas pelas Leis educacionais. Evidenciar fontes documentais que legitimam as atribuições do Coordenador Pedagógico; Apresentando a importância do Coordenador junto à escola; Denotar como os aspectos emocionais podem impactar o profissional Coordenador. Ponderamos que o coordenador precisa resgatar sua identidade e suas reais atribuições, só assim alcançará e concretizará um trabalho valoroso nos estabelecimentos escolares.

PALAVRAS-CHAVE: Coordenador pedagógico; Espaço Escolar, Formação

INTRODUÇÃO

A pesquisa parte de uma análise das leis que norteiam as atribuições do professor coordenador pedagógico que atua nas unidades educacionais do município de Cascavel/PR, procurando compreender quem é esse profissional frente à Lei. A sua formação, aptidão e motivação na busca de um sistema preliminar educacional, para compreendermos os aspectos que nos impulsionaram a esta pesquisa bibliográfica que para tal buscamos orientações em referências como; PLACCO (2014) A função formativa da coordenação pedagógica na escola básica; VASCONCELLOS (2013) Coordenação do trabalho pedagógico; SOARES (2011) Coordenação pedagógica: ações, legislação, gestão e a necessidade de uma educação estética; PADILHA (2001)

¹ Acadêmico, hadevir@bol.com.br

² Acadêmica, lucristinas@hotmail.com

³ Orientadora, Jussarajc192@gmail.com

⁴ Orientadora, marilenasalvati@hotmail.com

Planejamento Dialógico; FRANÇA (2016) As Principais Funções do Coordenador Escolar; Portaria nº 002/2014. Normatiza a função de coordenador pedagógico.

Em análise preliminar nos documentos oficiais (portarias, decretos e leis) tem se a percepção que o papel pautado no cotidiano do coordenador está devidamente ganhando forma e articulação entre as leis federais e municipais.

A organização da pesquisa está dividida em cinco partes, no primeiro momento apresentamos os fatos educativos ocorridos após a Constituição Federal de 1988, e suas mudanças a partir deste marco histórico. No segundo momento a Coordenação Pedagógica como uma Mudança de paradigma, a sua função, formação e atuação, identificamos o Coordenador Pedagógico enquanto Espaço Escolar. Já no terceiro ponto analisamos os aspectos necessários para ser um coordenador com titularidade. Em quarto lugar apontamos as atribuições estabelecidas pela SEMED ao Coordenador com o título de Diretrizes para Professor Coordenador, e por último destacamos a formação continuada deste profissional intitulado de A Formação Continuada do Professor Coordenador.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, MUDANÇA DE PARADIGMA.

As grandes transformações sociais e políticas ocorridas no Brasil na década de 80, por ocasião da promulgação da Constituinte Federal do Brasil faz a Educação em 1988 passar por modificações expressivas em seus aspectos gerenciais educativos, uma das grandes alterações neste contexto está no artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988, sp). Essas mudanças estabelecem níveis de responsabilidade, obrigatoriedade e solidariedade, encaminhando a formação e as competências dos atores envolvidos no processo educativo na educação e na atividade do professor, a qual a LDB 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação regulamento e cita em seu artigo 62º:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, oferecida em nível médio na modalidade Normal. (BRASIL, 1996, p 20)

A partir desta concepção a educação assume um caráter de profissionalização deixando o aspecto leigo, exigindo do corpo docente aperfeiçoamento em todos os níveis educativos, assim como determina o artigo 67º:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (BRASIL, 1996, p 39)

A educação é elencada em três níveis de formação educativa, dividida a responsabilidade entre a União, o Distrito Federal e os Estados Federativos e os Municípios em conformidade com a lei em seu artigo 8º:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (BRASIL, 1996, p5)

Nesse sentido a lei em consonância com o processo formativo do aluno almeja uma educação com finalidades específicas, a formação de cidadãos conscientes, pensantes, atuantes e letrados nos rudimentos do conhecimento sócio científico, por meio de uma gestão democrática escolar, com a participação e a importância que o Coordenador Pedagógico desempenha no desenvolvimento de sua função.

Assim entre as atribuições do Coordenador Pedagógico no Município de Cascavel, estão os aspectos da formação e a orientação aos professores, e no âmbito da articulação entre professor/professor, professor/Coordenação e a Coordenação/Gestão escolar, ou seja, o papel do Coordenador na elaboração e supervisão dos planejamentos, planos e projetos, no aspecto coletivo, participativo, individual e pessoal.

Nessa perspectiva, o que se pretende com o estudo é responder se as ações do Coordenador são condizentes com a sua atribuição funcional, e se o seu papel de fato é relevante na Educação. O Coordenador Pedagógico, em suas atribuições é efetivamente atuante no processo educativo, ou é

um agente de controle. Com base nestas reflexões, como ocorre a ação Pedagógica do Coordenador no contexto escolar.

O COORDENADOR PEDAGÓGICO NO ESPAÇO ESCOLAR.

Placco (2014) comenta no XVII ENDIPE⁵, ela explana a atuação do Coordenador Pedagógico na escola através de três eixos básicos:

- 1) Função/funções do coordenador pedagógico como mediação das interações na escola;
- 2) A formação centrada na escola, a rotina escolar e o projeto político pedagógico da escola;
- 3) Estratégias e dimensões da formação e a formação em rede e o envolvimento das políticas educacionais, tendo em vista oferecer alguns caminhos possíveis para avançar na reflexão e prática da formação de professores. (PLACCO 2014)

Em diálogo com Placco (2014), em referencia a sua palavra com relação a “Função/funções” temos a nítida dimensão da atuação coordenação no diversos aspectos onde podemos salientar uma delas, a que lhe ocasiona muito tempo a de mediador⁶ nesse aspecto aludisse às questões conflitantes entre as partes integrantes do processo educativo como, por exemplo, entre discente e discente, docente e discente, docente e docente, docente e responsável pelo discente. A sua ação e ampla em toda a exterioridade da função acadêmica escolar. Desta forma a coordenação abrange além dos eixos citados pelo autor e muitas outras que lhe tomam boa parte do tempo em ações secundariam, mas também relevantes para o bom andamento do cotidiano escolar.

Placco (2010) nos lembra de que muitas das atividades do coordenador são previamente planejadas, pois estão relacionadas com o seu dia a dia.

As atividades do par IMPORTÂNCIA - ROTINAS são planejáveis previamente, constituindo-se em arcabouço da organização escolar. URGÊNCIA - PAUSA são atividades decorrentes da dinâmica da escola e de necessidades emergentes do cotidiano. (PLACCO, 2010, p. 49),

Assim Placco (2010) pretende salientar que a rotina diária não pode sofrer alterações em detrimento das exigências diárias e nem das urgências ocasionais, deve se manter controle emocional e equilíbrio profissional.

⁵ Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino FORTALEZA – que aconteceu dos dias 11 a 14/11/2014 sobre a temática, Didática e Prática de Ensino: diálogos sobre a Escola, a Formação de Professores e a Sociedade.

⁶ **Mediador** é o cargo que determinado indivíduo executa como intermediário entre duas partes distintas, que normalmente se opõem. O **mediador** tem o papel de intervir na comunicação entre as partes conflitantes, com o objetivo de chegar a um acordo ou conciliação. 24 de nov de 2015 <https://www.significados.com.br/mediador>

Não se trata de levantar a bandeira do individualismo, mas sim a ideia de que cada profissional possui atribuições específicas que se relacionam e se complementam, bem como reconhecer a existência de atribuições conjuntas em prol de melhorias na aprendizagem dos discentes. (SOARES, 2011, p. 49).

Soares (2012), O profissional que exerce a função de professor coordenador tem que ter em mente a possibilidade do compartilhamento de tarefas secundárias aquelas que não exigem uma postura mais técnica ou que são estritamente de sua competência.

Lima, Santos (2007), a construção da vida profissional do coordenador ocorrerá por meio da sua postura no âmbito escolar, pois a ele é atribuído uma legislação com normas que exigem um relacionamento de respeito no desenvolvimento de seus atos em relação a sua função, indo além deste cotidiano a qual se encontra os agentes, sendo esse formal e informal, dentro da formalidade está os aspectos legais da ação educativa no tocante a informalidade. Desta forma o lado humano na desigualdade e no relacionamento cria possibilidades de aprendizado, conforme cita:

O pressuposto de que construir a identidade de um ofício e construir-se nele como seu escultor é realizar uma prática em que se busca o significado do papel e exercício da cidadania e da própria humanidade, pois, a vivência escolar e nesta o desenvolvimento do trabalho pedagógico sustenta-se nos intercâmbios e nas aprendizagens comuns, respeitando-se a diversidade de posicionamentos. (LIMA, SANTOS, 2007, p83)

Nesta perspectiva Lima, Santos (2007), salienta que a construção do caráter pedagógico educativo perpassa todo âmbito da humanidade tornando o período escolar um acontecimento único entre o discente e o docente, pontuando que a ocupação de uma função de liderança deve se desnudar de toda a arrogância e vaidade que constrói barreiras no relacionamento, assim ocorrendo à fluidez da harmonia envolvendo todos em uma participação coletiva na formação de uma mente educativa pedagógica, se tornando imprescindível na realidade escolar. Dentro deste contexto, Aguiar (2010) conclui, “A atribuição do coordenador pedagógico se amplia para o trabalho com professores, pais e alunos, em busca de estabelecer parcerias para o sucesso deste trabalho que, todavia, não ocorre isoladamente, mas em articulação com o gestor e com o apoio de outros profissionais.” Assim Lima e Santos (2007) pontuam:

Quem ocupa cargos de liderança – como diretor ou coordenador pedagógico – precisa despir-se do posicionamento predominantemente autocrático para possibilitar o desenvolvimento de um clima em que todos contribuam com ideias, críticas, encaminhamentos, pois a gestão e participação pedagógica pressupõem uma educação democrática, ou seja, envolve muito mais do que estabelecer o que é urgente e prioritário (é claro que isto terá que ser discutido), mas se assenta nas dimensões do ouvir, sugerir em benefício do coletivo, visitar posicionamentos, quando necessário, e primar pela análise e desdobramento do que é imprescindível para o processo ensino-aprendizagem discente, da formação do professor e das metas que a escola se propõe em determinada situação ou realidade escolar. (LIMA, SANTOS, 2007, p85)

Lima, Santos (2007) discute que um clima harmonioso faz com que todos sejam partes integrantes do processo educacional, contribuindo com ideias críticas e sugestões para a formação de uma escola melhor e mais participativa, com profissionais qualificados ao âmbito escolar uma ação mais democrática e transparente em relação ao sistema educacional.

TORNANDO SE, PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

No processo para se tornar um professor coordenador pedagógico faz-se necessário primeiramente ter passado no concurso da rede municipal de Educação na modalidade de professor da Educação Infantil que é de 0 a 5 anos, ou para o Ensino Fundamental I do concurso de ingresso ao quadro correspondente, para Educação Infantil o Educador aprovado assume um padrão de 40 horas semanais, no Ensino Fundamental I o padrão é de 20 horas, a qual lhe é atribuído um estágio probatório de três anos, após o término desse período, esse profissional se torna funcionário público municipal, sendo lhe concedido o direito de inscrever-se para realizar a prova de coordenação, o professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais necessita de um segundo padrão de 20 horas para ter o direito de ser um coordenador.

Desta forma, para assumir a função de coordenador o professor necessita ser convidado pelo gestor escolar, a integrar na sua equipe de trabalho, sendo assim alocado na unidade educativa após a sua nomeação e a sua posse dar-se-á na Escola ou SEMEI. A coordenação é uma função existente em todas as instituições educativas, já o coordenador só existe primeiramente através da prova, e a sua atuação somente por meio do convite do gestor enquanto durar o seu mandato na Gestão da escola.

O concurso para professor coordenador pedagógico exige estes pré-requisitos básicos, pois a função exige dedicação exclusiva e tem uma carga horária de 40 horas semanais.

Cascavel (2014) em conformidade com a LEI Nº 6445 de 29 de dezembro de 2014⁷ estabelece em seu Capítulo I Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

⁷ Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel-PR, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, das Leis Federais nºs 9394/96, 11.494/07, 11.738/08 e das Resoluções nºs 01/08 CNE/CEB, 02/2009 CNE/CEB, 05/10 CNE/CEB, Parecer 09/10 CNE/CEB e 018/12 CNE/CEB, Lei Municipal nº 5694/2010 SME - Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal nº 3886/2004 - Plano Municipal de Educação. (CASCAVEL, 2014, p1.)

I - Rede Pública Municipal de Ensino: o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação do Município de Cascavel;

II - Instituições Educacionais: os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil de 0 a 5 anos, ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação em Tempo Integral, Educação no Campo e às modalidades de ensino, aí incluídas as de educação especial e educação de jovens e adultos;

VI - Professor: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do quadro próprio do magistério com formação específica para atuação na educação infantil, Pré Escolar I e II, e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades;

Parágrafo Único - As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas no Anexo I desta Lei.

Estão também abrangidos por esta lei os profissionais do magistério, cedidos fora da Rede Municipal de Ensino que comprovadamente estejam em regência de classe na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - anos iniciais e suas modalidades. (CASCAVEL, 2014, p 1, 2.)

A compreensão desta Lei pontua quem são os atores da Rede Municipal de Educação, esses servidores qualificados para fazerem a prova de coordenação e serem convidados a assumirem a função preenchendo estes pré-requisitos básicos estipulados pela SEMED.

DIRETRIZES PARA PROFESSOR COORDENADOR.

França (2016) a atuação do coordenador vai além do pedagógico atuando em todas as áreas educativas no âmbito escolar, muitas das vezes, o trabalho que realiza poderia ser feito por outro membro da equipe pedagógica, isso ocorre não por ser um centralizador nas articulações escolares, mas geralmente por falta de conhecimento da equipe e não pela função estar bem demarcada junto à equipe gestora, incumbindo assim à forma que a coordenação assume muitas atribuições. Desta forma, “Na escola, o coordenador é um profissional dinâmico que orienta o trabalho coletivo. Além disso, ele tem o papel de fazer a conexão entre todos os indivíduos envolvidos no meio educacional.” (FRANÇA, 2016, p. 1).

A ação do coordenador pedagógico está voltada para o trabalho coletivo envolvendo todos os atores do sistema educativo escolar, assim como afirma Soares (2011):

[...] o coordenador pedagógico reconhece que está em constante mudança, tornando-se parceiro político-pedagógico do professor. Em parceria com o professor, o CP contribui para integração de novos conteúdos, para a constante revisão do currículo, a organização do trabalho pedagógico da escola e das metodologias afixadas na transmissão do conhecimento, dando ao professor a oportunidade de um movimento de atualização constante, no qual os saberes e os conhecimentos confrontam-se desencadeando a construção de novos conceitos. (SOARES, 2011, p. 116)

A Secretaria de Educação do Municipal de Cascavel – SEMED Lei nº 6445 de 29 de dezembro de 2014 normatiza a função de Coordenador Pedagógico dentro de parâmetros funcionais e inerentes ao cargo conforme e descrito a seguir:

Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar.
Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar.
Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo.
Orientar o corpo docente (professores) e técnico (instrutor de informática, auxiliar de biblioteca, monitor de saúde) no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação).
Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem. (CASCAVEL, 2014, p42)

A compreensão do processo de gerir os recursos estabelecidos dentro da proposta curricular Municipal, o coordenador juntamente com o corpo docente com o apoio da APPS e equipe gestora estabelecem o processo de elaboração e reconstrução do Projeto Político Pedagógico, desta forma se mantém um processo de Planejamento, Orientação e Avaliação. Assim todo o processo educativo tornando viável e incluso no processo de orientação e assessoramento pedagógico com subsídios relevantes ao desempenho dos papéis educativos envolvendo toda a equipe com um único propósito.

Ainda;

Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar.
Compor com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica.
Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da SEMED para a realização da avaliação psicoeducacional.
Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando.
Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar. (CASCAVEL, 2014, p42)

O coordenador pedagógico além de suas atribuições, necessita de disposição para estudar e pesquisar as situações que venha a suprir as necessidades encontradas pelo corpo docente e a equipe pedagógica, de encaminhamentos seguindo os trâmites legais com o processo pedagógico condizente com a situação, é necessário sempre ter respaldo e orientações quanto ao procedimento junto a SEMED. A boa convivência faz parte da articulação pedagógica do coordenador além de um articulador entre a escola, a família e a comunidade, essa linha armônica deve sempre ser nutrida

para que os relacionamentos se perpetuem em prol de uma educação de qualidade, fazendo com que o processo de ensino aprendizagem tenha sentido e atinja o objetivo proposto no âmbito educacional, a qual depende de;

Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar. Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento. Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino.

Participar de reuniões e cursos convocados pela SEMED e direção da escola.

Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros.

Outras atividades inerentes ao cargo. (CASCAVEL, 2014, p42)

Na globalidade dos afazeres diários do coordenador não existe um mais importante que os outros, todos são relevantes e necessários para o bom andamento das atividades educativas da escola.

Uma atuação globalizada a âmbito de escola de corpo docente e equipe pedagógica, cria uma sucessão de comprometimento em torno do fator educacional, quando isso é evidenciado na comunidade escolar o processo de integração escola comunidade produz um sentimento de inter-responsabilidade em toda a comunidade a escola deixa de ser a escola no bairro e torna se a escola do bairro.

O aspecto transformador da comunidade é retratado quando a escola é considerada no bairro, este fator de pertencimento produz em toda a comunidade o espírito de participação carregando o zelo patrimonial, o cuidado pedagógico e o bem querer em relação aos profissionais ali sediados, mas tudo isso, só é possível por meio de um trabalho bem estruturado do coordenador pedagógico que atua em todas as circunstâncias escolares em prol do ensino.

A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR COORDENADOR.

No âmbito educativo todos os atores educacionais exercem papeis decisivos na formação da criança, sempre procurando formas inovadoras de promover o aprendizado, esses formadores do conhecimento o professor coordenador pedagógico deve exercer a habilidade de pesquisador. Dentre todos estes, o coordenador pedagógico, deve ser comprometido com os desafios, pois esse profissional tem como principal finalidade a busca por uma educação básica e de qualidade. Desta forma o coordenador pedagógico capacita-se para suprir os professores em sala de aula, com recursos opcionais direcionados aquelas crianças com maior necessidade de subsídios pedagógicos

para poderem se apropriar dos conteúdos disciplinares em sua formação. (PAIVA, 2001, p.4 apud Oliveira, Santos, Peixoto, 2016, p.3).

Nesta perspectiva de aperfeiçoamento, a formação continuada da Secretaria de Educação do Município de Cascavel tem trabalhado para que seus profissionais da área de educação tenham a possibilidade de sempre manter-se em processo de capacitação. Na Lei Nº 6445 de 29 de dezembro de 2014 e Regulamentada pelo Decreto nº 14943/2019 que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino do município de Cascavel, conforme o artigo 59 Cascavel (2014):

Art. 59 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas; de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

A procura da qualificação dos seus profissionais por parte da SEMED é vislumbrada dentro da Lei quando estabelecida e contemplada a possibilidade do servidor no desempenho de sua função com formações coletivas por área de atuação. Assim como afirma a lei nº 6.445 em artigo 60º:

Art. 60 O Profissional do Magistério, dentro do seu dever de formação contínua, deve frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou de atualização quando designado ou convocado pelo órgão competente, preferencialmente dentro do horário de trabalho.

A lei que rege a formação continuada é de dupla responsabilidade da SEMED em ofertar cursos, palestras, com foram debates e a prerrogativa tendo como finalidade de instruir, informar e capacitar o docente. Mas também pelo que o professor tem a obrigação de participar da melhor forma a respeito de atualizar-se de novas e atuais possibilidades que facilitem a sua dinâmica didática. Assim determinado no art.61º:

Art. 61 A Secretaria Municipal da Educação oferecerá anualmente um mínimo de 40 (quarenta) horas de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal.

A formação continuada tem entre suas finalidades a satisfação do conhecimento e em segundo lugar o avanço no quadro de carreira profissional rendendo assim uma melhor remuneração ao professor ao longo de sua vida profissional qualificando o educador para que tenha êxodo em sua atuação, de acordo com o art.62º:

Art. 62 O Plano de Qualificação Profissional do Magistério será ofertado aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Cascavel, com o objetivo de proporcionar oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar licença remunerada, de até três anos, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, a título de Licença para Qualificação Profissional, sem prejuízo de seus vencimentos, na quantidade de 1% (um por cento) do total de padrões de Profissionais do Magistério estáveis, sendo 0,5% (meio por cento) destinadas para a realização de mestrado e 0,5% (meio por cento) para doutorado.

§ 2º Poderão ser remanejadas, temporariamente, até 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a uma determinada modalidade de pós-graduação, quando houver vagas ociosas em uma modalidade e demanda por vagas na outra, sendo que estas serão repostas ao quadro inicial quando vagarem.

Em todas as perspectivas de crescimento profissional e de qualificação a SEMED garante aos seus profissionais o afastamento de até 36 meses para a formação em especialização em Mestrado ou o Doutorado sem perda dos seus vencimentos, mas para tal a formação deve voltada para a área da educação um aperfeiçoamento de sua formação com um mestrado ou doutorado, algo que contribua para o sistema educacional a qual está inserido esse profissional. Assim cita na portaria nº 002/2014:

§ 3º Os Profissionais do Magistério liberados pelo Município para a formação em Mestrado e/ou Doutorado na área de educação, deverão permanecer na rede pública municipal de ensino pelo triplo do tempo em que transcorreu a sua licença.

§ 4º Se o Profissional do Magistério não cumprir o tempo previsto no parágrafo anterior, deverá devolver o valor da remuneração que percebeu durante o período de licença, na proporção do tempo de permanência obrigatória não cumprido, devidamente corrigido pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

§ 5º O Profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição. (CASCAVEL, 2014, p.13).

Desta forma o profissional que investe em sua formação além de ter grandes possibilidades de melhora em sua prática, ainda contribui para a qualificação e construção do seu conhecimento e desenvolvimento pessoal e profissional em sua área de atuação, a formação continuada tem o objetivo de valorizar a prática do cotidiano escolar, articular a teoria e a prática com conhecimento adquirido na formação do professor, além de possibilitar ao professor coordenador o envolvimento no seu próprio processo de construção e reconstrução, exigindo desse profissional outra dimensão de formação.

De acordo com Placco (2015);

“um processo complexo que envolve a apropriação de conhecimentos e saberes sobre a docência, necessários ao exercício profissional, em que se toma a escola como lócus privilegiado para a formação” (PLACCO, 2015, p. 58).

Assim a formação continuada é de grande importância para os profissionais da educação, pois contribui para o amadurecimento pessoal e profissional como nas mais variadas condições de

sua existência humana, ou seja, em que todo processo educativo em que está inserido esse profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O exercício da coordenação pedagógica representa não só o reconhecimento e a valorização dos conhecimentos adquiridos pelo profissional da educação em sua formação acadêmica e de sua prática ao longo dos anos em sala de aula, mas também, toda a formação pela secretaria de educação, com vistas a valorização da prática no cotidiano escolar, articulando a teoria e a prática para um melhor desempenho.

Ressalta-se a importância do professor coordenador pedagógico no desenvolvimento de suas funções no espaço escolar em razão da sua contribuição a educação por meio de orientações e práticas pedagógicas que auxiliam o corpo docente e também aos discentes .

Assim foi possível identificar que a valorização do profissional da educação esta implícita na Constituição Federal de 1988 no “Art. 206 V–valorização dos profissionais do ensino” (BRASIL, 2016, p. 123), Os profissionais do Magistério da Educação Básica no Brasil são considerados na Lei nº 11.738/2008, como “aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais”. (BRASIL, 2008). Na LDB 9394/96, que trata dos profissionais da educação quando afirma no “Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, [...]”. (BRASIL, 1996, p. 26). No mesmo sentido o município de Cascavel com a Portaria nº 002/2014. Normatiza a função de coordenador pedagógico de CMEI e Lei nº 6445 de 29 de dezembro de 2014 Capítulo I parágrafo VIII – destaca o seguinte: “Funções de Magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica, assessoramento e suporte pedagógico, exercidas nas instituições educacionais [...]”; (CASCAVEL, 2014, p. 1), Desta forma fica claro que os coordenadores pedagógicos no âmbito municipal da cidade Cascavel estão devidamente em conformidade com as leis Nacionais.

REFERÊNCIAS.

AGUIAR, L. G. Desafios do coordenador pedagógico no processo de inclusão de alunos com deficiência no ensino regular. In: o coordenador pedagógico e o atendimento à diversidade. São Paulo: Editora Loyola. 2010.

_____. Constituição (1988) Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

CASCADEL/ PR, LEI Nº 6.445 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASCADEL. Disponível em: <http://www.siprovel.com.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/leis>. Acessado em 21/08/19 às 18 horas. Cascavel, PR. 2014.

_____. Secretaria Municipal de Educação. Currículo para a Rede Municipal de Ensino de Cascavel: volume I: EDUCAÇÃO INFANTIL Cascavel, PR: ? . 2008 236p. Vários colaboradores ISBN 1. Educação Infantil Currículo 2. Escolas públicas municipais- Currículo 3. Currículos- Educação Infantil. I. Autor. II. Título

_____. Portaria nº 002/2014. Normatiza a função de coordenador pedagógico de CMEI e dá outras providências. O Secretário de Educação do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 4.212/2006, a Lei nº 2.215 de 27 de junho de 1991 e a Lei nº 3.800 de 01 de abril de 2004 PORTAL DO MUNICÍPIO DE CASCADEL. Disponível em: http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/semmed/sub_pagina.php?id=876. Acessado em 22/08/19 às 17 horas. Cascavel, PR. 2014.

_____. FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PORTAL DO MUNICÍPIO DE CASCADEL. CASCADEL/PR. 2015[?] Disponível em <http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/semmed/subpagina.php?id=576>, acessado em 21/08/2019 às 20:21 Cascavel, PR. 2016

FRANÇA, Luiza, As Principais Funções do Coordenador Escolar. Disponível em <http://WWW.somospar.com.br>. Acessado dia 21/09/2019 as 02h26min Cascavel, PR. 2016.

LIMA. Paulo Gomes, SANTOS. Sandra Mendes dos. O coordenador pedagógico na educação básica: desafios e perspectivas. São Paulo, Educere et Educare, 2007 p. 77-90.

OLIVEIRA Joelma Miram de; SANTOS Amanda Fernandes dos; PEIXOTO Niziany Sales ATUAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS CAMPESINAS: LIMITES E POSSIBILIDADES. Pernambuco, UFP - Centro Acadêmico do Agreste, 2016.

PADILHA, P. R.. **Planejamento Dialógico**: como construir o projeto político pedagógico da escola. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2001.

PLACCO, V. M. N. S.; ALMEIDA, L. R. O coordenador pedagógico e o cotidiano da escola. 7. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

_____. Vera Maria Nigro de Souza. A função formativa da coordenação pedagógica na escola básica. Fortaleza XVII ENDIPE – Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, 2014.

SOARES, A. F. C. Coordenação pedagógica: ações, legislação, gestão e a necessidade de uma educação estética. 2011. 140f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2011.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. COORDENAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO: do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula, 15ª edição. São Paulo, Libertad, 2013. ps 85 a 152.